

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017
PROTOCOLO 2.408/2017
Processo Administrativo nº. 030/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº30/2017

1. Aos nove dias do mês de agosto de 2017, autorizado pelo **Pregão Presencial nº. 015/2017**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.609-63 e o DETENTOR DA ATA **PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.515.451/0001-88, Inscrição Estadual nº. 90511288-07, com endereço à Estrada Rural Gilberto Palu, KM 2,500 – s/n, Bairro Colônia Matos, Mandirituba/PR, CEP 83800-000, Fone: 99927-0159, email: Paulo.munarett@gruposiqueira.com.br, neste ato representado por **Luiz Antônio De Siqueira Barros**, inscrito no CPF sob nº.205.059.226-49.

1.1. Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em de 04 de agosto 2017, bem como a classificação obtida no certame, realiza-se a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com objeto o **Registro de Preços para fornecimento de Pedras de composição Basáltica ou Diabásio para manutenção do Sistema Viário do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa classificada no certame, serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	40.000	Ton.	Pedra Brita 4A – CIF	R\$23,80	R\$ 952.000,00

1.3. Os agregados deverão atender às seguintes especificações:

a) **BRITA GRADUADA**

O material a ser fornecido deverá preencher as seguintes condições:

- Não poderá ter mais que 10% (dez por cento) de partículas alongadas e lamelares em sua forma.
- Não poderá apresentar desgastes, no Ensaio de Abrasão Los Angeles, superiores a 35% (trinta e cinco por cento).
- Deverá ser isento de partículas moles ou em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou de qualquer outra substância nociva (impureza).

- Deverá apresentar boa adesividade com materiais asfáltico. Não poderá requerer, em qualquer hipótese, de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade.
- Deverá apresentar Equivalente de Areia igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento)
- Deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica:

Peneiras	% Passando
2"	100
3/8"	30 - 65
n° 4	25 - 55
n° 10	15 - 40
n° 40	8 - 20
n° 200	2-8

b) PEDRA MARROADA

O material fornecido deverá preencher as seguintes condições:

- Não poderá apresentar desgastes, no Ensaio de Abrasão Los Angeles, superiores a 40% (quarenta por cento).
- O material, constituído de produtos obtidos do britador primário, deverá possuir uma faixa granulométrica cujo o elemento de maior tamanho não deverá exceder a 25cm (vinte e cinco centímetros).

c) RACHÃO:

- Agregado constituído do material que passa no britador primário e é retido na peneira de 76 mm . A NBR 9935/2011 define rachão como "pedra de mão", de dimensões entre 76 e 250 mm.
- Este material é originário de rocha ígnea, constituído de fragmentos duros, duráveis, livres de excesso de partículas lamelares, alongadas, macias ou de fácil desintegração, matéria orgânica e outras substâncias ou contaminações prejudiciais.

d) PÓ DE PEDRA:

- Deverá ser isento de partículas moles e em desintegração, torrões de argila, matéria orgânica ou qualquer outra substância nociva (impureza).
- Deverá apresentar boa adesividade com materiais asfáltico. Não poderá requerer, em qualquer hipótese, de produtos para dar, aumentar ou melhorar a adesividade.
- Deverá apresentar Equivalente de Areia igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento).
- Deverá apresentar um teor de umidade igual ou inferior a 2% (dois por cento).
- Deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica:

Peneiras	% Passando
3/8"	100
n° 4	70 - 100
n° 200	10 - 20

1.3.1 Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.

1.4. O valor total da presente Ata correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº. 015/2017.

3. A entrega deverá ser realizada nos locais a serem indicados futuramente pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme necessidade no momento oportuno, dentro dos limites do Município de Fazenda Rio Grande, em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio da Autorização de Fornecimento.

4. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado sob a responsabilidade do servidor Diorgenes Ferreira de Paula Júnior, matrícula 354.869, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Registro de Preços.

5.2. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Detentora da Ata obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

5.3. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora da Ata obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o item 10, II, "c" da presente Ata.

5.4. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21.601, devidamente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

6. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura,

desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.3. Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 6, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

7.1. Em razão da vigência por 12 (doze) meses, somente serão deferidos eventuais reajustes de preços:

- a) Em razão de alteração significativa de valores de mercado que, comprovadamente, impeçam o fornecedor de continuar o fornecimento sem o reajuste;
- b) Mediante pedido escrito e fundamentado por parte do fornecedor;
- c) Pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), caso tal índice seja suficiente para atualizar os valores para aqueles praticados pelo mercado.

7.1.1. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Funcional	Fonte
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1000
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1510
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1000
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1504
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1512

10. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações

devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo da Ata de Registro de Preço poderá ser considerada rescindida, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, na Ata de Registro de Preços, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Registro de Preços, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.1. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a detentora da Ata estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do Item 10, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à detentora da Ata as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento de Registro de Preços, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

12.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

13. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 015/2017**.

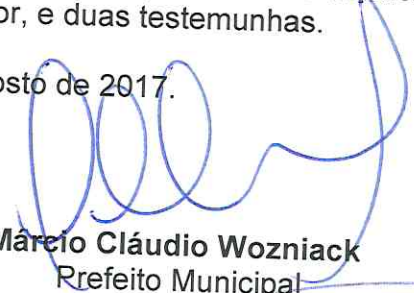
14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº. 015/2017**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

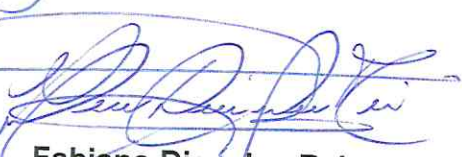
16. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2017.

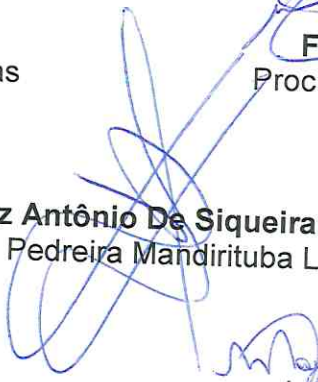
p/ Contratante:-


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal Obras Públicas


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:


Luiz Antônio De Siqueira Barros
Pedreira Mandirituba Ltda

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Comissão de Licitações
62144


Daniel Calesco
CPF: 058.420.108-79
RG: 12.871.136-X


Maristela S. Szeremeta

Ass. Administrativo
CEP 83.823-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500


JORGE AUGUSTO DO VALE
CPF: 138.212.138-50
RG: 23.651.228-6